

UM ESTUDO DE CASO SOBRE EMPREENDIMENTOS EM ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, CEARÁ

Fabiana Ferreira Batista¹
Eliano Vieira Pessoa²
Lídia Azevedo de Menezes³
Joelina Xavier⁴

Resumo

O desenvolvimento econômico e social tem afetado a relação homem/natureza, gerando uma crise nesta relação e causando sérios impactos de ambos os lados, repercutindo na qualidade de vida das pessoas e do ambiente. Não diferente do que ocorre no mundo, no município Sobral, Ceará, aproximadamente 230 km da capital, observa-se a atuação do homem proporcionando danos ao meio em que vive. Exemplo desta situação é o objeto de estudo desta pesquisa que buscou identificar impactos ambientais ocasionados pela construção de um shopping dentro da Área de Proteção Permanente (APP), sob a ótica da legislação ambiental brasileira e a obtenção de informações dos órgãos responsáveis pela educação ambiental acerca das suas atuações na difusão da legislação ambiental junto à população do município de Sobral, em especial aos moradores do entorno da obra em tela. O presente estudo tem como relevância não somente pela responsabilidade socioambiental envolvida, como também visa compreender quais ações por parte dos órgãos ambientais competentes estão sendo tomadas para prevenção e cuidado com o meio ambiente. A pesquisa encontra-se em processo de construção e como metodologia utilizou-se o estudo de caso com análise documental em base nas normatizações vigentes e ação pública que se encontra em concluso na 2ª vara cível do Fórum Doutor José Saboya de Albuquerque; a pesquisa de campo através de entrevistas abertas semiestruturadas será realizada com 10 (dez) moradores do entorno da obra. Resultados parciais dos estudos documentais apontaram que ambas as autarquias ambientais violaram, a Semace por omissão e a Amma por ação, em descumprimento a legislação ambiental em vigor, enquanto que a comunidade local desconhece seus direitos. Tem-se como expectativa desenvolver um trabalho que venha a contribuir, no sentido de alertar a população sobre as ocupações irregulares em áreas protegidas ambientalmente, agredindo a fauna e flora como também a qualidade de vida da população.

Palavras-chave: Impactos ambientais. Meio Ambiente; Área de Proteção Permanente.

1 Graduada em Pedagogia MSEP (Movimentos Sociais e Educação Popular)– Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA . Pós-graduanda em Gestão Ambiental pelo Instituto Federal do Ceará – IFCE e em Gestão e Docência na Educação Superior pela Universidade Estadual do Ceará – UVA. E-mail: fabianaferreirabatista2@hotmail.com.

2 Orientador. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Professor do Instituto Federal do Ceará – Campus de Sobral. E-mail: eliano@ifce.edu.br.

3 Docente do Curso de Pós-Graduação em Gestão e Docência na Educação Superior. Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. E-mail: lidia_educacao@yahoo.com.br.

4 Docente do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA . E-mail: joelinaxavier@hotmail.com.

Introdução: Atualmente, o cuidado com o meio ambiente vem obtendo cada vez mais importância e atenção frente à atuação desmedida do homem sob os mais diversos interesses, principalmente, voltada para as atividades econômicas. Deste modo, faz-se necessária uma constante fiscalização para amparar a questão ambiental, a fim de evitar danos que prejudiquem não somente o meio, mas também a qualidade de vida das pessoas. Além dos regramentos, mister também se faz a realização de estudos em torno da viabilidade de qualquer obra em função dos possíveis impactos ambientais que a construção de qualquer edificação possa causar, para que haja desenvolvimento socioeconômico e harmonia entre os interesses particulares e os da coletividade. Segundo Mukai (2004), a ocupação e o desenvolvimento dos espaços habitáveis não podem ocorrer de forma casual, de acordo com os interesses privados e da coletividade. Áreas de preservação permanente têm sido frequentemente ocupadas de forma irregular, o que motivou o interesse pela realização deste estudo, sobretudo diante da construção de um grande empreendimento às margens do rio Acaraú, em Sobral, Ceará. Nesse contexto objetiva-se apresentar neste artigo, resultados de um estudo de caso realizado no município de Sobral, Ceará, diante de seu desenvolvimento econômico e dos impactos causados pelas ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente. **Metodologia:** A pesquisa do tipo estudo de caso, segundo Yin (2001) deve ser dada quando é possível fazer observação direta sobre os fenômenos. Nas ciências, durante muito tempo, o estudo de caso foi encarado como procedimento pouco rigoroso, que serviria apenas para estudos de natureza exploratória. Hoje, porém, é encarado como o delineamento mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real, onde os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente percebidos. Como material de estudo foi analisado um empreendimento comercial que foi construído numa área de 38 mil hectares no Bairro Dom Expedito, à margem direita do Rio Acaraú e, de acordo com o Art. 2º, da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1961 (o Código Florestal vigente), a obra se encontra dentro de uma Área de Proteção Permanente. A bacia hidrografia do rio Acaraú - CE, esta localizada na região centro-norte e ocupa cerca de 20% do território cearense. A região tem uma área drenada total de 14.427 km², com 315 km de extensão no sentido Sul-Norte. O rio Acaraú possui na sua bacia hidrográfica acerca de 28 municípios que podem sofrer com os impactos provocados pelo empreendimento empresarial.

Figura 01 – Imagem aérea do rio Acaraú e da área da construção do empreendimento.



Google Maps. Em: 05/03/2012.

A legislação ambiental aplicável à obra

Apresenta-se, a seguir, uma breve compilação da legislação ambiental nas esferas da União, Estado e Município que embasarão o desenvolvimento desta pesquisa. No nível federal destaca-se a Constituição Federal de 1988 que garante mecanismos de defesa ambiental a fim de manter um espaço ecologicamente sustentável. Portanto, a Carta Magna, em seu Art. 225, reza que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações”. Ainda de acordo com o mesmo artigo, §1º, V: “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”. VI- “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. No âmbito do estado do Ceará, sua constituição prescreve no Art. 259: “O meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida são direitos inalienáveis do povo, impondo-se ao Estado e à comunidade o dever de preservá-los e defendê-los. Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desses direitos, cabe ao Poder Público, nos termos da lei estadual: Inciso XI - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos”. Na esfera municipal, o Art. 190 da Lei Orgânica do Município de Sobral garante que: “[...] O Município deverá assegurar a todos os

cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, essencial à qualidade de vida. Parágrafo Único - Para assegurar efetivamente este direito o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental”. Ainda no âmbito do município, o Art. 68 da Lei Complementar Municipal Nº 028 de 15 de dezembro de 2008 (Plano Diretor de Sobral), prevê a implantação de corredores de integração ecológica ao longo da faixa de domínio dos cursos d’água, determinando larguras mínimas e máximas e proibindo a construção de atividades que não sejam implantação de parques lineares nas mesmas, inclusive na faixa ocupada pelo empreendimento, pois impede a edificação em até 100 metros nas proximidades do Rio Acaraú:

Art. 68 - Para a efetiva implementação dos programas de Corredores de Integração Ecológica, deve ser prevista uma faixa de domínio ao longo dos cursos d’água, determinando larguras mínimas e máximas, conforme as situações abaixo: I - cursos d’água com presença de vegetação ainda preservada: a) considera-se área “non aedificandi” a faixa de trinta metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d’água, destinada à implantação dos Corredores de Integração Ecológica; b) após a faixa delimitada na alínea “a”, considera-se uma faixa “non aedificandi” de setenta metros permitindo-se apenas o uso de áreas verdes provenientes de empreendimentos urbanísticos, públicos ou privados, objeto de parcelamento do solo para a implantação de Parques Lineares. II - cursos d’água com presença de vegetação já modificada por ação antrópica, ou em processo de degradação: a) considera-se área “non aedificandi” a faixa mínima de trinta metros, ao longo de cada uma das margens dos cursos d’água, destinada à implantação dos Corredores de Integração Ecológica; b) após a faixa delimitada na alínea “a”, considera-se área destinada à implementação de empreendimentos residenciais e não-residenciais de baixo impacto ambiental, a serem executados pela iniciativa privada ou pelo Poder Público.

O estado brasileiro conta ainda com outras importantes leis que amparam o meio ambiente como a Lei nº 9.605, Lei dos Crimes Ambientais e a Lei nº 4.771/65, que instituiu o Código Florestal Brasileiro, cuja reforma encontra-se atualmente tramitando no Congresso Nacional; entre outras.

Resultados e Discussão: Para a realização deste estudo foram levantados alguns questionamentos, iniciando pela indagação do que se queria estudar, ou seja, formulação do problema: um empreendimento de grande porte dentro de área de preservação permanente é facilmente identificado, porém, a maioria dos moradores do entorno da obra desconhece a existência da legislação ambiental, suas formas de cumprimento, e desconhece ainda que tem direito a participar de programas de educação ambiental. Por este motivo, os moradores não acionam as autoridades legais para o cumprimento da legislação vigente e sua fiscalização, o que pode interferir na qualidade de vida dos que ali habitam caso não sejam tomadas as devidas providências. Para aprofundamento desse estudo foram levantados os seguintes questionamentos: a) A população do entorno do empreendimento tem conhecimento da legislação ambiental e de como demandar legalmente os poderes constituídos?; b) As instituições competentes, no que tange a educação ambiental, difundem, de maneira eficiente e constante, a legislação ambiental, principalmente acerca da área urbana do município de Sobral?; c) A população que reside naquela área conhece as

consequências do possível dano causado pela obra e suas implicações na qualidade de vida socioambiental futura?; d) Foi proposta alguma medida mitigadora em contra partida?; e) A legislação ambiental foi cumprida?. **Considerações Finais:** Para a obtenção dos dados pretende-se realizar entrevistas com moradores do entorno ao empreendimento, entrevistas com representantes dos órgãos responsáveis pela proteção ambiental na esfera municipal e estadual e análise documental da legislação vigente e ação cível pública do processo que encontra-se tramitando no Fórum Dr. José Saboya de Albuquerque. Com a realização das entrevistas, a pesquisa objetiva verificar se os moradores conheciam as normas ambientais aplicáveis ao meio ambiente. Como se vê, há um conjunto de normas que expressam a vontade do poder público de atuar sobre o meio ambiente, o que exprime a busca permanente pela melhoria da qualidade ambiental. Porém, o que acontece na prática, é o desrespeito a estas normas pautado no interesse político e empresarial. Enquanto a Amma (Autarquia Municipal do Meio Ambiente) informou que havia concedido licença prévia e de instalação do citado empreendimento, dentro da Área de Preservação Permanente, sem o Estudo de Impacto Ambiental, a Semace (Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará), a quem, legalmente, caberia a concessão das citadas licenças informou não existir processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento na APP do Rio Acaraú no seu Sistema de Gerenciamento e Controle Ambiental – SIGA. (doc. de fls.12/23 e 26, respectivamente). Ambas as Autarquias ambientais violaram, a Semace por omissão e a Amma por ação, a legislação ambiental em vigor. Ora Excelência, o Estudo do Impacto Ambiental – EIA é condição imposta pela Constituição Federal de 1988, no seu Art. 225, §1º, IV, quando está obra é potencialmente causadora de significativa degradação do meio Ambiente. Em análises do processo cível público que encontra-se tramitando no Fórum, foi percebido a inexistência do referido Estudo de Impacto Ambiental – EIA e sim, um documento de Impacto de vizinhança que cujo nas suas entrelinhas não contemplam o conteúdo proposto no EIA. Em relação a população que também reside ilegalmente em ocupação de áreas de proteção ambiental, são famílias em situação de risco social, beneficiárias do Programa Bolsa Família e se dizem desconhecer a legislação e informações a despeito do assunto em tela.

Referências:

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

_____. **Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965**. Institui o novo Código Florestal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm. Acesso em: 12 jan. 2012.

_____. **Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em: 12 jan. 2012.

CEARÁ. **Constituição Estadual**, 5 de outubro de 1989.

MINAYO M.C.S. **Desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 8ª ed. São Paulo: HUCITEC; 2008.

MUKAY, Toshio. **Temas atuais de direito urbanístico e ambiental.** Belo Horizonte, Fórum, 2004.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos.** São Paulo: Peirópolis, 2005.

SOBRAL. **Lei Complementar Municipal Nº 028, de 15 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Sobral e dá outras providências. Impresso Oficial do Município. Sobral, CE, n. 242, p. 05, 15 dez., 2008.

_____. **Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.** Sobral, CE: Câmara Municipal de Sobral.

TUNDISI, J.G.; TUNDISI, T.M. Impactos potenciais das alterações do Código Florestal nos recursos hídricos. **Biota Neotropica**, Campinas. v.10, n. 4, p. 67-76. 2010.

YIN, R.K. Case Study Research – **Design and Methods.** Londres: Sage Publications, 2001.